



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.534, de 16 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas Municipais, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003;

Decreta:

Art. 1º. O IPTU referente ao exercício de 2017 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2017, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 7% (sete por cento), se pagos integralmente até 30 de março de 2017.

§ 2º. O pagamento parcelado será em 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de março de 2017 e as demais nos dias: 20 de abril; 10 de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município,

no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Os valores das cotas mensais, gozarão de desconto de 3% (três por cento), se pagos em dia.

Art. 2º. O ISSQN referente ao exercício de 2017 será recolhido na seguinte forma:

I - ALÍQUOTAS FIXAS: por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

II - VARIÁVEIS: por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecidos pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 3.345/2003, até o dia 10 do mês subsequente.

III - RETENÇÃO: será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro, e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a outubro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

cont. do Decreto nº 4.534/2017.

fls. 2

Art. 3º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 3.345/2003, será recolhido no exercício de 2017 em 12 (doze) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro, e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º. A Taxa de Controle e Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento referente ao exercício de 2017 será recolhida em cota única até o dia 31 de janeiro de 2017.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2017 será recolhida em 7 (sete) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro de 2017, e as demais no dia 10 dos meses de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 3 de 5

fevereiro a julho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. A Taxa de Licença para o funcionamento e fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2017, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será dividida em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro de 2017 e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a junho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida de conformidade com a Lei nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispôs sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2017, será recolhida à vista, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 02 de fevereiro; da segunda parcela no dia 02 de março; e, da terceira parcela no dia 02 de abril, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º. Os créditos tributários municipais decorrentes de parcelamentos estabelecidos com contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, serão recolhidos nas datas estabelecidas no acordo firmado entre as partes.

Art. 9º. Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, além da atualização monetária pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto

à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

cont. do Decreto nº 4.534/2017.

fls. 2

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de janeiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Agente do Serviço Municipal

Código Localizador: GAGCQNQU

Portarias

Portaria S/P nº 005, de 11 de janeiro de 2017.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso V, e art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

I - Designar, para constituírem a Comissão Municipal de Trânsito (COMUTRAN), as seguintes pessoas:- Presidente, Neudenir Jeter Pedrassolli; Vice-Presidente, Jorge Luis Gibertoni; Membros, Thomaz Valeriano Filho e Antonio Roberto Sabio, delegando-se ao Presidente da Comissão as atribuições e as responsabilidades da autoridade de trânsito municipal.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de janeiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Agente do Serviço Municipal

Código Localizador: SZU5E6/A

Portaria S/P nº 006, de 11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.311, de 24 de junho de 2003 e no Decreto Municipal nº 2.968, de 08 de agosto de 2003, e suas posteriores alterações,

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, composta dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes: Felix Pereira Marques Júnior, RG nº 5.349.242 e Rodrigo Magdalena, RG nº 28.658.274-0 (Titular e Suplente representantes indicados pelo Prefeito Municipal); Antonio Gonzaga da Silva, RG nº 7.773.681 e Paulo Geraldo Livon, RG nº 6.918.358-2 (Titular e Suplente representantes da População); Antonio Roberto Sabio, RG nº 11.571.973-8 e Thomaz Valeriano Filho, RG nº 10.272.905 (Titular e Suplente representantes da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN).

Art. 2º. O presidente da JARI será o senhor Felix Pereira Marques Júnior, membro titular indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data, permitida a recondução.

Art. 4º. Os membros titulares do Conselho e os respectivos suplentes não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 086/2014, de 22 de dezembro de 2014 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de janeiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Agente do Serviço Municipal

Código Localizador: 2CC66SVT

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - LOCADORA: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo- CODASP - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: Locação de um trator esteira 7D, que será utilizado na realização de trabalhos efetuados no aterro sanitário do Município, pelo prazo de 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 32.070,72

Taquaritinga, 18 de janeiro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Código Localizador: TGT32SOO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 5 de 5

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, Consultoria e Pareceres nas áreas de licitações, contratos administrativos, recursos administrativos e impugnações de edital.

Contratado: INAP – INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – CNPJ nº 07.301.986/0001-89.

Valor Total: R\$ 7.944,00 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Prazo de Execução: 12 meses.

Condições de pagamento: mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão prévia da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

Taquaritinga, 10 de Janeiro de 2017.

Engº Manoel Silveira Bueno Neto

Superintendente

Código Localizador: LVIMUAD/